



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Manifestações - Setor Jurídico	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 55/22 - DE 05 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessão da anistia de juros e multas dos Débitos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvará, devidos até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º 03/22 de 03 de fevereiro de 2.022.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos da Lei Complementar Municipal n.º 03/22 de 03 de fevereiro de 2.022, sendo, Lei de Concessão de Anistia de Juros e Multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Taxas de Alvarás e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, corrigidos monetariamente na forma da legislação vigente, recolhidos integralmente à vista ou parcelados em até 24 vezes.

ARTIGO 2º - Os efeitos deste decreto retroagem na data de 04/08/2022;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 3009/2.022 - DE 05 DE AGOSTO DE 2.022

Admite em Concurso Público 001/2020 Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2020, classificação em 6º lugar o(a) senhor(a) **ARLETE SOARES DA SILVA BRITO**, CPF Nº 103.950.768-97, RG 20.392.474-5, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo de Licitação n.º: 062/22. Classe - Assunto: Concorrência Pública n.º 001/22 - Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA, tendo em vista o Termo de Compromisso - Processo n.º SECUC-PRC-2022-00458-DM, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de Paulicéia. Protocolo - Data: 062 - 16/05/2022. Interessado (a): Setor de Licitações do Município.

Processo Administrativo n.º: 1056/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1056 - 25/07/2022. Interessado (a): Angela da Silva Nascimento.

Processo Administrativo n.º: 1050/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1050 - 21/07/2022. Interessado (a): Valéria da Silva.

Processo Administrativo n.º: 1051/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1051 - 21/07/2022. Interessado (a): Meire de Fátima Oliveira Barros.

Processo Administrativo n.º: 1068/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento de Progressão Funcional pela via não acadêmica. Protocolo - Data: 1068 - 26/07/2022. Interessado (a): Cândida Rosa Marussi.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 3 de 7

Processo Administrativo n.º: 1093/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Requerimento solicitando informações sobre cadastro de Contribuinte de UC de Água e Esgoto. Protocolo – Data: 1093 – 03/08/2022. Interessado (a): Andresa Lopes Rodrigues Maria.

Processo Administrativo n.º: 1090/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento de licença para tratar de assuntos de interesse particular. Protocolo – Data: 1090 – 02/08/2022. Interessado (a): Deolinda José Santana.

Processo Administrativo n.º: 029/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Fátima de Lourdes Teixeira.

Processo Administrativo n.º: 026/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Adriana Freitas dos Santos.

Processo Administrativo n.º: 031/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Luana Ferreira Voltarelli.

Processo Administrativo n.º: 030/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Lais Cristina Miranda Thomaz de Oliveira.

Processo Administrativo n.º: 036/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Cristina Morales Torcato.

Processo Administrativo n.º: 035/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Denys Benedito de Camargo.

Processo Administrativo n.º: 025/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Juliana Neves Morabito.

Processo Administrativo n.º: 024/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Julia dos Santos Nogueira.

Processo Administrativo n.º: 034/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Dalécio Cardoso dos Santos.

PARECERES JURÍDICOS

Processo de Licitação n.º: 062/22. Classe – Assunto: Concorrência Pública n.º 001/22 – Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA, tendo em vista o Termo de Compromisso – Processo n.º SECUC-PRC-2022-00458-DM, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de Paulicéia. Protocolo – Data: 062 – 16/05/2022. Interessado (a): Setor de Licitações do Município. PARECER JURÍDICO N.º 952/22. Vistos. Opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo de folhas 474 – 480, uma vez que tempestivo, e no mérito opinamos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, diante do parecer técnicos emitidos pelo Setor Contábil às folhas 508 – 510 e pelo Setor de Engenharia, de folha 505 – 507. Opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo de folhas 496 – 498, uma vez que tempestivo, e no mérito opinamos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, diante do parecer técnicos emitidos pelo Setor Contábil às folhas 508 – 510 e pelo Setor de Engenharia, de folha 50 – 507. No mais, opinamos pela REVOGAÇÃO do presente Certame e opinamos pela realização de REPETIÇÃO do mesmo, em busca de novos Interessados que atendam as exigências. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1056/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1056 – 25/07/2022. Interessado (a): Angela da Silva Nascimento. PARECER JURÍDICO N.º 953/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1050/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1050 – 21/07/2022. Interessado (a): Valéria da Silva. PARECER JURÍDICO N.º 954/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1051/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1051 – 21/07/2022. Interessado (a): Meire de Fátima Oliveira Barros. PARECER JURÍDICO N.º 955/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 4 de 7

Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1068/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento de Progressão Funcional pela via não acadêmica. Protocolo – Data: 1068 – 26/07/2022. Interessado (a): Cândida Rosa Marussi. PARECER JURÍDICO N.º 956/22. Ementa: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR. VIA NÃO ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. PROCEDIMENTO OBSERVADO. PONTUAÇÃO NECESSÁRIA ATINGIDA. DEFERIMENTO. RELATÓRIO. Trata-se de requerimento pedindo progressão funcional via não acadêmica de acordo com o plano de carreira estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. ANÁLISE JURÍDICA. Verificamos que o processo atende os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, para a concessão da progressão funcional via não acadêmica. Os documentos juntados aos autos estão devidamente autenticados, de forma que é possível auferir a sua autenticidade. No que concerne ao procedimento, verificamos que o mesmo segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, em especial os Artigos 45 e seguintes. Todos os cursos são realizados em instituições que cumprem com o requisito do § 2º do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. A contagem de pontos está feita de acordo com o que estabelece os incisos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Em relação ao interstício de tempo, há informação nos autos quanto a verificação deste, na forma do Artigo 48 Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Ainda em relação a penalidades e afastamentos há certidão do Departamento pessoal atestando a regularidade, o que possibilita a progressão funcional. Portanto, diante destas razões o requerimento de progressão funcional deve ser deferido. FUNDAMENTAÇÃO. O parecer está fundamentado nos Artigos 45 e seguintes Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011: Seção III. Do Desenvolvimento na Carreira. Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades: I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional. Parágrafo único: Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar, mediante apurações distintas em cada cargo ou função ocupado, de

acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar. Seção IV. Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade: I - Professor Adjunto, Professor I e Professor II: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. II- Professor III, cargos e funções de suporte pedagógico: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. Parágrafo Único: Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos. Seção V. Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica. Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação: I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) 03 (três) pontos; II - quando se tratar de cursos na área de atuação a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto. §1º - Os cursos serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação. §2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por: I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas; II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação; III - secretarias municipais de educação; IV - instituições públicas estatais; V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município. §3º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 5 de 7

encontrava, observado o previsto no artigo 48.

Art. 48 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica. Parágrafo único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igualou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais, ou para ocupar cargos do quadro do magistério. Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos: I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar; II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar; Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49. Art. 51 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade: I - para as classes de docentes: a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial; b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental quando se optar pela presença do professor especialista em área própria; II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas. Parágrafo Único: Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto: I- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais; II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério. É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável. CONCLUSÃO. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO uma vez que o processo está de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1090/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento de

licença para tratar de assuntos de interesse particular. Protocolo - Data: 1090 - 02/08/2022. Interessado (a): Deolinda José Santana. PARECER JURÍDICO N.º 957/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, nos termos dos Artigos 99 e seguintes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 029/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional de Servidor - Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo - Data: 0000 - 12/04/2022. Interessado (a): Fátima de Lourdes Teixeira. PARECER JURÍDICO N.º 958/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 026/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional de Servidor - Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo - Data: 0000 - 12/04/2022. Interessado (a): Adriana Freitas dos Santos. PARECER JURÍDICO N.º 959/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 031/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional de Servidor - Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo - Data: 0000 - 12/04/2022. Interessado (a): Luana Ferreira Voltarelli. PARECER JURÍDICO N.º 960/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 6 de 7

de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 030/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Lais Cristina Miranda Thomaz de Oliveira. PARECER JURÍDICO N.º 961/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 036/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Cristina Morales Torcato. PARECER JURÍDICO N.º 962/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 035/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Denys Benedito de Camargo. PARECER JURÍDICO N.º 963/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os

requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 025/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Juliana Neves Morabito. PARECER JURÍDICO N.º 964/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 024/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Julia dos Santos Nogueira. PARECER JURÍDICO N.º 965/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o (a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 034/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional de Servidor – Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 0000 – 12/04/2022. Interessado (a): Dalécio Cardoso dos Santos. PARECER JURÍDICO N.º 966/22. Vistos. Analisando a documentação junta, verificamos que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 771

Página 7 de 7

(a) Servidor (a), preencheu todos os requisitos para a Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. No que concerne as proibições contantes da Lei Complementar Federal n.º 173/20, para os servidores da área da saúde, a contagem de tempo de serviço foi liberada pela Lei Complementar Federal n.º 191/22. Portanto opinamos pelo DEFERIMENTO da Progressão Funcional nos termos da Lei Municipal n.º 25/07 de 06 de Setembro de 2007. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

MANIFESTAÇÕES

Processo Administrativo n.º: 973/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo levantamento sobre progressão funcional. Protocolo – Data: 973 – 07/07/2022. Interessado (a): Rosana Cristina da Silva. Vistos. Intime-se a Interessada, para que esta requeira o que entender de direito. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1093/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Requerimento solicitando informações sobre cadastro de Contribuinte de UC de Água e Esgoto. Protocolo – Data: 1093 – 03/08/2022. Interessado (a): Andresa Lopes Rodrigues Maria. Manifeste-se o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, sobre o presente requerimento, juntado aos autos toda a documentação que foi base para a ligação da UC de Água e Esgoto, cadastro n.º 1950. Paulicéia-SP, 04 de Agosto de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022- PROCESSO Nº 091/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de equipamentos e materiais, para a perfuração e execução de Poço Tubular Profundo, no Município de Paulicéia, conforme Emenda Agregadora n.º 2022.3536406.39248 do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o projeto, memorial descritivo e demais anexos. Encerramento: **24 de agosto de 2022 às 09:00 horas.** O Edital da presente Tomada de Preços, em sua íntegra e anexos, poderão ser retirados através do site www.pauliceia.sp.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Paulicéia de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias e horários acima mencionados, na Avenida Paulista, n.º 1.649, Paulicéia, Estado de São Paulo, ou através do

telefone (0xx18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 04 de agosto de 2022 –Antonio Simonato – Prefeito.

Errata

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2022 - Processo n.º 087/2022 - RETIFICADO -
Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e Decreto n.º 5.504/2005 e 10.024/2019, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, por meio de Registro de Preço, visando a aquisição de 01 (um) CAMINHÃO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ANO E MODELO 2022 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA E GAIOLA DE TELA DE AÇO PARA COLETA SELETIVA, para ser utilizado no Almoxarifado Municipal, conforme Emenda Parlamentar n.º 202219970016 - Programa n.º 09032022 do Governo Federal e o Município de Paulicéia/SP. A sessão se dará no dia **18 de agosto de 2022 às 09:00 horas**, no sítio <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n.º 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 29 de julho de 2022 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal